



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

Lei nº 06/2023

Institui a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, e estabelece seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas e estabelecidos seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Parágrafo único. A política de que trata a presente lei observará as disposições constantes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto Nº 2.652, de 1º de julho de 1998, e as subsequentes decisões internacionais, bem como as legislações pertinentes editadas em nível federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS

- **Art. 2º** A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas rege-se pelos seguintes princípios:
- I Princípio do desenvolvimento sustentável, consistente na adoção de medidas que visem à estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera e à conservação do meio ambiente, associadas aos benefícios de ordem social, econômica e





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

ecológica que combatam a pobreza e proporcionem às futuras e às presentes gerações melhoria do padrão de qualidade de vida;

- II Princípio do respeito aos conhecimentos, direitos e modo de vida dos povos indígenas, populações tradicionais e agricultores familiares, incluindo o direito ao consentimento livre, prévio e informado;
- III Princípio da prevenção, que consiste na adoção de medidas que visam mitigar ou evitar danos ambientais previsíveis decorrentes da ação humana;
- IV Princípio da precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como motivação para postergar medidas de combate à degradação ambiental e de ameaças de danos sérios ou irreversíveis aos seres vivos;
- V Princípio do poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- VI Princípio do usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- VII Princípio do Protetor-recebedor, segundo o qual se deve garantir o acesso a recursos ou benefícios às pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VIII Princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- IX Princípio do acesso à informação, participação e transparência, que consiste na promoção, incentivo e permissão da divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico por meio da participação pública no processo de tomada de decisões;
- X Princípio da ampla participação nas consultas públicas e deliberações sobre mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- XI Princípio da abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- XII Princípio da equidade, segundo o qual as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, distribuir os ônus e os encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações de modo equitativo e equilibrado;
- XIII Princípio da eco eficiência, que consiste na gestão e no uso racional e sustentável dos recursos naturais;
- XIV Princípio da Cooperação nacional e internacional, consistente na realização de projetos multilaterais nos âmbitos local, regional, nacional e internacional, de forma a alcançar os objetivos de estabilização da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera, respeitadas as necessidades de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III - CONCEITOS

- Art. 3º Para os fins previstos nesta lei, em consonância com o disposto na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima PNMC), bem como nos acordos internacionais sobre o tema e nos documentos científicos que os fundamentam, entende-se por:
- I adaptação: iniciativas e medidas para reduzir a vulnerabilidade dos sistemas naturais e humanos frente aos efeitos atuais e esperados da mudança do clima;
- II efeitos adversos das mudanças do clima: mudanças no meio físico ou biota, resultantes da mudança do clima que tenham efeitos deletérios significativos sobre a composição, resiliência ou produtividade de ecossistemas naturais e manejados, sobre o funcionamento de sistemas socioeconômicos ou sobre a saúde e o bem-estar humanos;
- III emissões: liberação de gases de efeito estufa ou seus precursores na atmosfera numa área específica e num período determinado;
- IV fonte: processo ou atividade que libere na atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;
- V gases de efeito estufa: constituintes gasosos, naturais ou antrópicos, que, na atmosfera, absorvem e reemitem radiação infravermelha;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



- VI impacto: os efeitos da mudança do clima nos sistemas humanos e naturais;
- VII mitigação: mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;
- VIII estoque de carbono florestal: quantidade de carbono armazenado na vegetação nativa, presente na biomassa viva dos troncos, galhos, folhas e raízes; resíduos lenhosos, e nos troncos caídos e galhos quebrados, liteira e outros restos de vegetação morta;
- IX aumento dos estoques de carbono florestal: ações de promoção da regeneração natural e de recuperação, restauração e enriquecimento da vegetação nativa em uma determinada área, que resultem no incremento dos estoques de carbono florestal;
- X conservação florestal: manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção e a utilização sustentável do ambiente e dos recursos naturais, em uma determinada área de vegetação nativa, estando ela ou não sob ameaça de desmatamento ou degradação florestal;
- XI manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentabilidade do ecossistema objeto do manejo, e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplos produtos e subprodutos madeireiros e não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;
- XII mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altere a composição da atmosfera mundial e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;
- XIII sumidouro: processo, atividade ou mecanismo que remova da atmosfera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- XIV serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;
- XV vulnerabilidade: grau de suscetibilidade e incapacidade de um sistema, em função de sua sensibilidade, capacidade de adaptação, e do caráter, magnitude e taxa de mudança e variação do clima a que está exposto, de lidar com os efeitos adversos da mudança do clima, entre os quais a variabilidade climática e os eventos extremos;
- XVI evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;
- XVII linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;
- XVIII reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;
- XIX REDD+: Redução de emissões de CO2 por meio da redução do desmatamento e da degradação florestal e promoção da conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal;
- XX Emissões de referência (ER-REDD) valor de referência para as emissões de gases de efeito estufa medidas em toneladas de dióxido de carbono equivalente (tCO2-eq) definidas no nível nacional, estadual, municipal ou por setor que servem de base comparativa para determinação de redução ou aumento destas emissões;
- XXI Unidade de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (UREDD): unidade de medida correspondente a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (tCO2-eq) que deixou de ser emitida em relação às ER-REDD em razão de ações implementadas no contexto do Sistema Nacional de REDD+.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



- Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:
- I o reconhecimento da importância da conservação das florestas ante as atividades antrópicas que provocam os efeitos nocivos da mudança global do clima e os compromissos fundamentais do Estado de Rondônia com o desenvolvimento sustentável da economia, do meio ambiente, da tecnologia e da qualidade de vida das presentes e futuras gerações;
- II a formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;
- III a promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;
- IV a integração com políticas, planos e programas governamentais, nas esferas federal e estadual;
- V-a integração com políticas, planos e programas existentes no Município de Capitão Gervásio Oliveira que tenham interface com as mudanças climáticas, serviços ambientais e biodiversidade:
- VI a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;
- VII a formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;
- VIII o fomento e a criação de instrumentos de mercado que viabilizem a execução de projetos de redução de emissões do desmatamento e degradação, conservação, manejo florestal sustentável, manutenção e aumento dos estoques de carbono florestal (REDD+);





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



- IX o apoio à pesquisa científica, ao desenvolvimento, à geração e divulgação de informações, e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos;
- X o incentivo às iniciativas e projetos, públicos e privados, que favoreçam a obtenção de recursos para o desenvolvimento e criação de metodologias, certificadas ou a serem certificadas, de redução líquida de gases de efeito estufa;
- XI o acesso aos benefícios de forma justa, transparente e equitativa por aqueles(as) que detêm o direito de uso da terra e/ou dos recursos naturais e que promovem as atividades de conservação, uso sustentável e recuperação florestal;
- XII a promoção de ações para ampliação da educação ambiental sobre os impactos e as consequências das mudanças climáticas;
- XIII a proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;
- XIV a adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;
- XV-o estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;
- XVI a utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa:
- XVII a promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto;
- XVIII a promoção da integridade ambiental com inclusão social de populações em situação de vulnerabilidade;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- XIX o restabelecimento, recuperação, manutenção ou melhoramento de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade ou para preservação da beleza cênica;
 - XX a formação, melhoria e manutenção de corredores ecológicos;
- XXI o reconhecimento da contribuição da agricultura familiar e comunidades tradicionais para a conservação ambiental e estímulo à produção orgânica;
- XXII a criação de Unidades de Conservação municipal e o estímulo à construção participativa de planos de manejo;
- XXIII a promoção da gestão de áreas prioritárias para conservação, uso sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade;
- XXIV o fomento às ações humanas voltadas à promoção de serviços ambientais.

CAPÍTULO V - OBJETIVOS

Art. 5º A Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas tem por objetivo garantir que a população e o poder público promovam todos os esforços necessários para a redução das emissões de gases do efeito estufa e a adaptação natural dos ecossistemas às mudanças do clima, atentando-se a necessidade de compatibilizar o desenvolvimento social, o consumo e as atividades econômicas com a proteção ao meio ambiente.

CAPÍTULO VI - INSTRUMENTOS

- Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:
 - I de Planejamento:
 - a) Plano Municipal de Mudanças Climáticas;
- b) diagnósticos, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- II Institucionais:
- a) Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Fórum Municipal de Mudanças Climáticas.
- III Financeiros, econômicos e de incentivo:
- a) Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- b) Recursos orçamentários;
- c) doações de entidades públicas e privadas;
- d) linhas de crédito e financiamento específicas de agentes públicos financeiros e privados;
- e) incentivos fiscais e financeiros e econômicos destinados a estimular a redução das emissões, a remoção de gases de efeito estufa, ações de mitigação e de adaptação às mudanças do clima;
- f) os mecanismos financeiros e econômicos, no âmbito internacional, nacional e estadual, referentes à mitigação e à adaptação às mudanças do clima;
- g) recursos decorrentes das negociações diretas de créditos de carbono pelo Município;
- h) selos de certificação às entidades públicas e privadas que desenvolvam projetos no âmbito das mudanças climáticas;
 - i) investimentos privados.
 - IV de Execução:
 - a) os Programas previstos no Artigo 15 desta lei;
 - b) projetos privados de redução de emissões.

Seção I - Instrumentos de Planejamento





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- Art. 7º O Poder Público Municipal elaborará o Plano Municipal de Mudanças Climáticas, que conterá o detalhamento de ações estratégicas por setor.
 - Art. 8º O Plano terá como medidas prioritárias:
 - I a redução do desmatamento;
 - II a mitigação dos impactos da pecuária extensiva e de baixa produtividade;
 - III a recuperação de nascentes e áreas degradadas;
 - IV a adequação de propriedades rurais de acordo com a legislação vigente;
 - V a criação de unidades de conservação municipais.
- **Art. 9º** No Zoneamento Ecológico Econômico Municipal serão construídos indicadores ou zonas que apresentem áreas de maior vulnerabilidade às mudanças climáticas.

Seção II - Instrumentos Institucionais

- **Art. 10.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente CONSEMA exercerá a função deliberativa na implementação da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas, cabendo-lhe:
- I definir normas e procedimentos a serem seguidos para a execução dos projetos assim como o sistema municipal de salvaguardas;
- II acompanhar as ações em nível estadual e nacional relacionadas à redução de emissões e à repartição de benefícios entre os entes federativos, bem como o acesso a distribuição equitativa deste para o público beneficiário;
 - III monitorar indicadores de desempenho de programas municipais;
- IV avaliar e aprovar a gestão e os critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente, direcionados à temática de mudanças climáticas:





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



- V avaliar e aprovar a aplicação de recursos dentro dos Programas, bem com as atividades prioritárias e condições operacionais;
- VI definir a quantidade total de reduções de emissões e aumentos de remoções a ser alocada a Projetos e Programas de REDD+, bem como a quantidade mínima a ser mantida na Reserva do Sistema;
 - Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente ficará responsável por:
 - I efetuar o registro de projetos de redução de emissões;
- II aprovação de projetos que estejam em consonância com os critérios mínimos e padrões de certificação;
- III apreciar os relatórios de monitoramento dos Programas e Projetos de REDD+ e ações de preparação e apoio ao REDD+ e deliberar sobre os encaminhamentos a serem dados;
- IV emissão de selos de certificação, atendendo a critérios socioambientais e requisitos estabelecidos em regulamento específico;
 - V execução dos programas previstos nesta lei.
- Art. 12. O Fórum Municipal de Mudanças Climáticas acompanhará e apoiará a implementação da Política Municipal de Mudanças Climáticas do Município de Capitão Gervásio Oliveira, além de:
- I estimular atividades de mitigação de mudanças climáticas mediante políticas setoriais destinadas à redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa;
- II apoiar a realização de estudos, de pesquisas e de ações de educação e de capacitação nos temas relacionados às mudanças climáticas, com ênfase na execução de inventários de emissões, com o objetivo de promover medidas de adaptação e de mitigação;
- III acompanhar e monitorar a implementação de políticas públicas setoriais observando a sua eficácia na redução das emissões e sequestro de gases de efeito estufa;





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- IV propor medidas que estimulem padrões sustentáveis de produção e consumo, por meio da utilização de instrumentos econômicos e tributários, incluindo iniciativas de licitação sustentável;
- V divulgar e promover conceitos e práticas para a diminuição do impacto das mudanças climáticas globais sobre a realidade local;
- VI avaliar e monitorar o impacto das mudanças globais do clima no Município, propondo ações estratégicas pertinentes.
 - Seção III Instrumentos Financeiros, Econômicos e de Incentivo
- **Art. 13.** Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções estabelecidas pela lei que o instituiu, em especial, para apoiar a execução dos programas definidos por esta lei, além de:
- I projetos que resultem na mitigação das emissões de GEE no Município de Capitão Gervásio Oliveira;
- II ações de fomento e a criação de tecnologias e projetos de energia limpa nos vários setores da economia;
- III atividades de educação ambiental e capacitação técnica na área de mudanças climáticas para povos e comunidades tradicionais, populações de baixa renda e alunos da rede pública escolar, por meio de cursos, publicações impressas e da utilização da rede mundial de computadores;
 - IV ações de estímulo e apoio às cadeias produtivas sustentáveis e coeficientes.
- **Art. 14.** As medidas fiscais e tributárias, incluindo alíquotas diferenciadas, isenções, compensações e incentivos, serão estabelecidas em lei específica.

Seção IV - Instrumentos de Execução

Art. 15. São os programas norteadores da execução da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

- I Programa REDD+;
- II Programa de adequação ambiental da propriedade rural;
- III Programa de proteção de nascentes, recuperação de áreas de preservação permanente áreas verdes;
 - IV Programa de criação e gestão de Unidades de Conservação municipais;
 - V Programa de adaptação às mudanças climáticas.

Parágrafo único. Na execução dos programas, o poder público municipal poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, federal, estadual e municipal, e entidades privadas previamente registradas na Secretaria de Meio Ambiente, segundo critérios estabelecidos em decreto.

Art. 16. Outras atividades, seja em âmbito público ou privado, que promovam a redução de emissões de maneira significativa poderão ensejar a criação de programas pelo poder executivo municipal, bem como ações de apoio e acompanhamento.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 17.** As obras, programas, ações e projetos da Prefeitura, inclusive de urbanização e revitalização, sempre que possível, deverão considerar, os objetivos de cumprimento das metas de redução de emissões e estimar seus respectivos impactos em termos de emissões de gases do efeito estufa.
- **Art. 18.** Fica instituído o Fórum Municipal de Mudanças Climáticas, de caráter consultivo, com o objetivo de conscientizar, mobilizar e promover a troca de informações e discussão das demandas dos mais diversos setores da sociedade, tendo em vista a efetiva implementação desta lei.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Fórum serão regulamentados por decreto do Poder Executivo municipal, assegurada expressiva participação da sociedade civil, em especial de representantes de povos, comunidades tradicionais e movimentos sociais.





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA



PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70

Art. 19. O Poder Executivo municipal regulamentará a presente lei no que couber, inclusive, no que diz respeito aos programas, funcionamento das instituições, e demais instrumentos nela mencionados.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Capitão Gervásio Oliveira, 02 de Junho de 2023.

Gabriela Oliveira Coelho da Luz Prefeita Municipal





ESTADO DO PIAUÍ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP: 64763-000 CNPJ 01.612.569/0001-70